

atribuições de membro do Conselho;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e deliberar sobre matérias que constem na pauta, com direito à voz e voto;

III - analisar previamente toda documentação a ser deliberada nas reuniões;

IV - requisitar da Presidência, da Secretaria e da Instância de Assessoramento Técnico, dados e informações necessários ao bom desempenho de suas funções;

V - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;

VI - substituir o Presidente do Conselho ou praticar os atos por ele indicados, quando designado para tanto;

VII - contribuir efetivamente para os debates e votações realizados no Conselho, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, na forma regimental;

VIII - manter sigilo, quando necessário, quanto às informações privilegiadas que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

X - examinar as minutas das atas de reuniões, indicando correções ou adequações em sua redação, sempre que necessário, bem como assiná-las, ao final;

XI - exercer outras atribuições inerentes à função de membro do Conselho.

Art. 10. As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de Resoluções.

Parágrafo único. As Resoluções serão datadas e numeradas, em ordem cronológica, bem como publicadas no Diário Oficial do Estado, cabendo à Secretaria coligi-las, ordená-las e indexá-las.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 11. O Conselho Deliberativo terá um(a) Secretário(a), designado pelo Presidente, mediante ato específico, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) será substituído(a) nas suas faltas e impedimentos por quem o Presidente do Conselho designar.

Art. 12. Incumbe ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - assessorar o(a) Presidente em questões de sua atribuição;

III - lavrar, assinar e divulgar as atas do Conselho;

IV - transmitir aos membros do Conselho a convocação das reuniões;

V - organizar os expedientes administrativos e operacionais necessários para as reuniões do Conselho;

VI - organizar e manter arquivo com a documentação relativa às atividades do Conselho, de modo a facilitar o seu acesso, quando solicitado;

VII - receber, registrar e dar o encaminhamento pertinente aos expedientes e documentos dirigidos ao Conselho ou ao seu Presidente;

VIII - organizar e manter arquivo de entrada e saída de processos submetidos ao crivo do Conselho;

IX - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho;

X - receber e remeter, conforme ato próprio, à apreciação da Instância de Assessoramento Técnico, as propostas de programas, ações, projetos e atividades que lhe forem encaminhadas;

XI - encarregar-se das correspondências e expedientes externos do Conselho, sob a coordenação e supervisão do Presidente;

XII - solicitar, com a anuência do Presidente do Conselho, a colaboração de servidores e setores do IDEFLOR-Bio para o desempenho de suas atribuições, quando necessário;

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno, outras atribuições correlatas às suas funções e outros encargos determinados pelo Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do Conselho, mediante sua disponibilização no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio e sua publicação na imprensa oficial do Estado.

SEÇÃO IV

DA INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 13. A Instância de Assessoramento Técnico, composta pela Diretoria do Fundeflor e sua(s) gerência(s), é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe subsidiar as deliberações dadas no Plenário.

Art. 14. Compete à Instância de Assessoramento Técnico:

I - fornecer conhecimento técnico e aconselhamento especializado ao Conselho nas áreas de sua competência;

II - realizar estudos, análises e pesquisas sobre questões específicas relacionadas à sua área de atuação;

III - elaborar e encaminhar normas e diretrizes para aprimoramento da atuação do Conselho e de suas próprias competências, as quais deverão ser submetidas à deliberação do Plenário;

IV - responder às consultas específicas feitas pelo Conselho, fornecendo informações e orientações técnicas detalhadas;

V - acompanhar, no âmbito de suas competências, a execução dos programas e projetos deliberados pelo Conselho, bem como avaliar seus resultados e impactos.

Art. 15. Compete à Diretoria do Fundeflor exarar parecer fundamentado acerca dos programas, ações, projetos e atividades a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, manifestando-se acerca do atendimento dos requisitos exigidos, devendo analisar:

I - o enquadramento nas prioridades elencadas no inciso III do art. 15 da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, quando cabível;

II - o mérito do programa, da ação, do projeto ou da atividade propostos;

III - o objeto e seus elementos característicos, assim como sua viabilidade de cumprimento;

IV - o prazo de execução do projeto;

V - a especificação das ações e metas contidas na proposta;

VI - os custos estimados da proposta;

VII - o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros;

VIII - o interesse público a ser atendido.

Parágrafo único. O parecer exarado pela Instância de Assessoramento Técnico não vinculará a atuação do Conselho, dele podendo divergir.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por membro ou servidor por ele designado.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede do IDEFLOR-Bio, conforme local a ser informado no ato de convocação, podendo ser realizadas em local diverso, em virtude de razões superiores.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, sem prejuízo de serem realizadas por meio virtual, quando necessário, admitida, ainda, a combinação dos formatos.

§ 4º A Secretaria deverá submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposta de calendário trimestral para realização das reuniões ordinárias, a ser deliberada e aprovada na última reunião de cada trimestre.

§ 5º O Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, poderá convocar e/ou convidar quaisquer pessoas que possam acompanhar as reuniões ou esclarecer questões sobre as quais o Plenário deva deliberar.

SEÇÃO I

CONVOCAÇÃO E PAUTA

Art. 17. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, informando-se a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 1º Os documentos de suporte das matérias a serem deliberadas deverão ser disponibilizados em conjunto com o ato convocatório, de modo a possibilitar que cada membro do Conselho possa inteirar-se adequadamente dos assuntos.

§ 2º A Presidência do Conselho comunicará aos membros eventuais cancelamentos ou adiamentos das reuniões convocadas.

Art. 18. A pauta das reuniões será definida privativamente pelo(a) Presidente do Conselho, ficando a cargo do(a) Secretário(a) transmiti-la aos membros, no ato de convocação.

§ 1º Qualquer membro poderá solicitar a retirada de pauta de uma proposição, cabendo ao Presidente deliberar acerca de tal questão, ou fazê-la de ofício, quando entender pertinente.

§ 2º Admitir-se-á a discussão de assuntos não pautados, desde que devidamente justificada a sua inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO II

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, será obedecida a seguinte ordem:

I - abertura da reunião, pelo seu Presidente;

II - verificação do quórum de instalação;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura da pauta da reunião;

V - conhecimento, discussão e deliberação dos assuntos constantes da pauta

VI - informes e outras manifestações dos membros sobre assuntos de interesse do Conselho;

VII - encerramento da reunião, pelo seu Presidente.

§ 1º A ordem dos trabalhos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do Presidente, quando se tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja solicitada a preferência.

§ 2º Os assuntos não esgotados na reunião corrente entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

SEÇÃO III

QUÓRUM

Art. 20. O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo é de, pelo menos, 5 (cinco) membros.

§ 1º O Presidente da reunião informará ao Plenário a existência do quórum mínimo exigido e o número de membros presentes na abertura da reunião.

§ 2º O processo deliberativo da reunião plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar o quórum exigido.

§ 3º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos membros presentes.

SEÇÃO IV

DELIBERAÇÕES

Art. 21. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto qualificado dar-se-á pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, terá direito à voz e a voto o membro titular ou, na ausência deste, seu suplente.

Parágrafo único. A pedido de um membro do Conselho e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito à voz a indivíduo presente à reunião, em função da matéria constante da pauta, cuja contribuição se repute relevante à deliberação plenária.

Art. 23. A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - leitura dos itens contidos na pauta da reunião, para conhecimento individualizado;